



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 2.859 de 18 de dezembro de 2018

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guanhães/MG para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Guanhães-MG, estima a receita em R\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.396.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.011.040,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.841.841,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.794.560,00

*Handwritten signature*

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	524.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>109.888.441,20</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-)7.734.600,00
DEDUÇÃO DESCONTO	(-)275.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>(-)8.009.600,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.094.00,00
ALIENAÇÃO DE BENS	239.158,80
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	9.592.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.925.158,80</b>
<b>RECEITAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.196.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>120.000.000,00</b>

Art. 4º - As despesas do Município de Guanhanes serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESpesas POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESpesas CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.840.460,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	185.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.880.850,34
<b>SUBTOTAL</b>	<b>98.906.311,17</b>
<b>DESpesas DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	16.449.130,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.010.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.459.130,07</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.634.558,76
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.634.558,76</b>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo do Município autorizado:

*Handwritten signature*

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (20%) vinte por cento do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, e da reserva de contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite disposto no inciso I do art. 5º.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o limite disposto no inciso I do art. 5º.

IV - realizar operações de crédito inclusive por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

V - realizar, mediante decreto a criação, movimentação e alteração das fontes de recursos previstas no orçamento.


**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único**- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhanes/MG, 18 de Dezembro de 2018.

  
**Dóris Campos Coelho**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado <input checked="" type="checkbox"/> Lei, ( ) Decreto, ( ) Portaria,	
número <u>2854</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos da	
Prefeitura no dia <u>18/12/2018</u>	
Ass: 	Mat: <u>7823</u>

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27